



ATA DA 73^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 30 de Janeiro de 2024 (Quinta-feira)
Horário : 14:00 horas
Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Schirlene Chegatti (ANAMMA), Elisangela de Lima (ANAMMA), Jomara Cadó Bessa (FIESC) e Nathan Martin Wasserberg (SCC). Presente os recorrentes e procuradores: Marcelo Medeiros, Antonio Augusto Lacerda Filho, Lelayne Thayse Flausino, Regina Medeiros A. Amboni, Cledson Testoni, Alberto dos Lagos e Eduardo Daniel da Costa.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **03/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.421, de 20/12/2024.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 17017/2019

Auto de Infração nº : 38963-A
Recorrente : Metalenge Aço e Estrutura LTDA
Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.



Priscila Maria Corrêa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 18731/2019

Auto de Infração nº : 38965-A

Recorrente : Promold Comércio de Materiais de Construção LTDA

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 18741/2019

Auto de Infração nº : 38964-A

Recorrente : Metalenge Aço e Estrutura LTDA

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



4. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 16746/2019

Auto de Infração nº : 45389-A

Recorrente : Silvio Manica Junior

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 2691/2016

Auto de Infração nº : 5663-D

Recorrente : SC Comércio de Motocicleta LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício pela prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



6. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 16233/2016

Auto de Infração nº : 5489-D

Recorrente : Amipesca Pescados

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 931/2019

Auto de Infração nº : 3228-D

Recorrente : Município de Navegantes

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício pela prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



8. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 18342/2016

Auto de Infração nº : 36890-A

Recorrente : Fernando Daniel da Costa

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elisangela de Lima

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 39195/2019

Auto de Infração nº : 8417-D

Recorrente : Erivelto Testoni

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



10. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 12177/2019

Auto de Infração nº : 41762-A

Recorrente : Irineu Imóveis LTDA

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 53912/2018

Auto de Infração nº : 11061-D

Recorrente : Município de Belmonte

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



12. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 32188/2016

Auto de Infração nº : 43237-A

Recorrente : Moacir Machado

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

13. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 28065/2018

Auto de Infração nº : 1490-D

Recorrente : Auto Posto Guabiruba LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em Primeira Instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



14. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 14601/2016

Auto de Infração nº : 6106-D

Recorrente : Daniel Ortolan

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elisangela de Lima

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

15. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 41116/2015

Auto de Infração nº : 5273-D

Recorrente : Jefferson de Almeida

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elisangela de Lima

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente em Segunda Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

O julgamento dos processos FATMA 15669/2018, FATMA 6005/2012, IMA 27400/2021, IMA 27401/2021, FATMA 10540/2019, IMA 6347/2019, IMA 6351/2019 e FATMA 55056/2017 restou suspenso, ficando automaticamente pautado para a próxima sessão de julgamento. Foi aprovado o despacho da Conselheira



Priscila Maria Corrêa (SEMAE), nos processos FATMA 3237/2013, FATMA 4459/2013, FATMA 5848/2013, FATMA 8440/2013, FATMA 9981/2013, FATMA 10271/2013, FATMA 11584/2013, DSUST 2017/2014, FATMA 2140/2014, FATMA 2143/2014, FATMA 2146/2014, FATMA 6119/2012, FATMA 2161/2014, FATMA 2486/2014, FATMA 2492/2014 e FATMA 2493/2014 . Assessoraram a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 16:00.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Maria Corrêa
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AQ85M1J5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PRISCILA MARIA CORRÊA** (CPF: 008.XXX.679-XX) em 10/02/2025 às 18:08:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAyMDRfMjA0XzlwMjVfQVE4NU0xSjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000204/2025** e o código **AQ85M1J5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.